



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)	CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)	
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)	
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)	
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)	
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)	
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)	
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54591 013	17/02/2022 14:38	<a href="#">documentos</a>	Outros Documentos

174

Ofício nº. 0097/2022/GD/JMT

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

A (o) Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
MM. Juiz (a) de Direito da (o) 1ª Vara do Tribunal do Júri  
Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello  
Av. João Machado, s/nº, Centro - João Pessoa/PB

**Assunto: Apresentação de Apenado (s) em Júri Popular.**

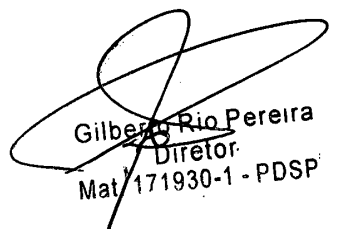
*N. Antonio*  
*João Pessoa, 17/02/22*  
*Juiz de Direito*

MM. Juiz (a),

Estamos apresentando a Vossa Excelência, devidamente escoltado (s) por Policiais Penais, o (s) detento (s) abaixo relacionado (s), a fim de participar (em) de Sessão do Tribunal do Júri, no **dia 17.02.2022**, perante esse Douto Juízo:

APENADO	FILIAÇÃO	PROCESSO	HORA
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR	EDVANIA MOREIRA DO NASCIMENTO e SEVERINO FERREIRA DE AGUIAR	0001908-82.2018.8.15.2002	09h00

Respeitosamente,

  
Gilberto Rio Pereira  
Diretor  
Mat/171930-1 - PDSP

Gilberto Rio Pereira  
Diretor PDSP





**ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI**

**TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA  
DAS 25 (VINTE E CINCO) CÉDULAS DOS  
JURADOS CONVOCADOS PARA A 1ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022  
DESTE TRIBUNAL DO JÚRI.**

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no Plenário do Fórum Criminal da Capital Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, situado na rua Rodrigues de Aquino, esquina com Av. João Machado, s/n - Centro, o Exmº Sr Juiz Presidente verificou a existência de 25 (vinte e cinco) cédulas, dos senhores jurados convocados para a 11ª Sessão desta 1ª Reunião Ordinária do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Edilva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

  
**Marcos William de Oliveira**  
Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL – 1º TRIBUNAL DO JÚRI.

CERTIDÃO

CERTIFICO que por determinação do Dr. **Marcos William de Oliveira**, MM. Juiz Presidente deste 1º Tribunal do Júri, apregoei o processo de nº **0001908-82.2018.815.2002**, onde figura como acusado **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, tendo respondido ao pregão o **Representante do Ministério Público, Dr. MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE**, a representante da Defensoria Pública, Dr<sup>a</sup>. **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**. **Presente o acusado EVERTON MOREIRA DE AGUIAR. Presentes as testemunhas/declarantes arroladas pelo MP: Emerson Pereira Vasconcelos, Gilson Batista de Araújo, Pablo Vasconcelos Rodrigues e Ivalda Pereira de Andrade. Não há testemunhas arroladas pela Defesa.**

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022) em Sala Plenária desta 11ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária do 1º Tribunal do Júri, nos termos da **Ação Penal**, Processo nº. **0001908-82.2018.815.2002**, tendo como autora **A JUSTIÇA PÚBLICA** e como réu **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, após a formação do Conselho de Sentença, o Exmº. Juiz-Presidente levantou-se e, com ele, todos os presentes, fez aos senhores jurados a seguinte exortação: "**EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA**". Cada jurado, nominalmente, chamados pelo Juiz respondeu "**ASSIM O PROMETO**". Eu, \_\_\_\_\_, Edilva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

**MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**  
Juiz Presidente

**ELIANE ALVES CUNHA**

1º JURADO

**GERMANA DE LOURDES DA SILVA MENDES**

2º JURADO

**JOSE AIRTON CAMPOS JUNIOR**

3º JURADO

**JARDEL GOMES OLIVEIRA**

4º JURADO

**MIGUEL ANGELO FERREIRA DA COSTA**

5º JURADO

**JOAO BOSCO DE PAIVA ESPINOLA JUNIOR**

6º JURADO

**JOSE RENATO DA SILVA ABREU**

7º JURADO



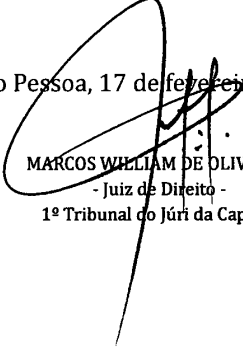
PROCESSO Nº 0001908-82.2018.815.2002  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: ÉVERTON MOREIRA DE AGUIAR  
VÍTIMA: BRUNO MATIAS DE ANDRADE  
CAPITULAÇÃO: Art. 121, § 2º, Incisos I e IV, c/c o art. 29 do CP.

---

QUESITOS :

1. No dia 25.09.2018, por volta das 19:30h, na rua São Pedro, no bairro de Mandacaru, nesta Comarca, **BRUNO MATIAS DE ANDRADE** foi morto por projéteis de arma de fogo, conforme laudo cadavérico (id.34383289) de fls.100?
2. O acusado **ÉVERTON MOREIRA DE AGUIAR** concorreu para o crime, efetuando os disparos contra a vítima, em companhia de terceira pessoa que o conduzia na garupa de uma moto?
3. O jurado absolve o acusado?
4. Agiu o acusado por motivo torpe, tão somente pelo fato de integrar facção criminosa inimiga da facção atribuída à vítima?
5. Empregou o acusado surpresa no ataque, recurso que dificultou a defesa do ofendido?

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

  
MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA  
- Juiz de Direito -  
1º Tribunal do Júri da Capital





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL – 1º TRIBUNAL DO JÚRI.

**Ref.**

**PROCESSO Nº 0001908-82.2018.815.2002**

**AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**

**VITIMA: BRUNO MATIAS DE ANDRADE**

**TERMO DE VOTAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em sua Sala Secreta, o CONSELHO DE SENTENÇA deste 1º Tribunal do Júri, realizou o JULGAMENTO do processo acima mencionado, observando-se o que determinam os arts. 488 a 491, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, obtendo-se o seguinte resultado:

**QUESITOS**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJUDICADOS</b>
<b>1º. Quesito:</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>----</b>
<b>2º. Quesito:</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>----</b>
<b>3º. Quesito:</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>----</b>
<b>4º. Quesito:</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>----</b>
<b>5º. Quesito:</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>----</b>

**Registro que a cada votação o MM. Juiz Presidente procedeu à conferência dos votos inválidos.** Encerrado o Julgamento mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Edilva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

**Marcos William de Oliveira** – Juiz de Direito

**Marcus Antonius da Silva Leite** – Promotor de Justiça

**Neide Luíza Vinagre Nobre** – Defensora Pública

**Jurados**



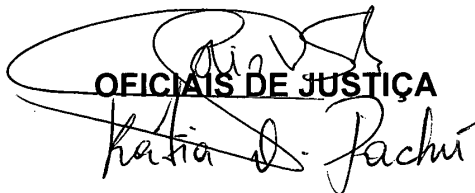


**ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL – 1º TRIBUNAL DO JÚRI.**

**TERMO DE INCOMUNICABILIDADE**

**CERTIFICAMOS** nós, Oficiais de Justiça, inframencionados, que presente a Sessão de Julgamento do réu **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, processo n.º **0001908-82.2018.815.2002** que a **JUSTIÇA PÚBLICA** move contra referidos réus, não houve nenhuma comunicação dos Senhores Jurados, membros do Conselho de Sentença, entre si ou com qualquer outra pessoa, permanecendo os mesmos incomunicáveis do início ao final dos trabalhos da 11ª Sessão. Subscrevemos, assinamos e damos fé. Auditório das Sessões da 1ª Reunião Ordinária do 1º Tribunal do Júri.

**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.**

  
**OFICIAIS DE JUSTIÇA**  
Kátia D. Pachú

